



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### Enfermagem forense no Brasil: segmento de atuação

Forensic Nursing in Brazil: area of practice

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1608

ARK: 57118/JRG.v7i15.1608

Recebido: 12/11/2024 | Aceito: 20/11/2024 | Publicado *on-line*: 25/11/2024

**Tâmara Pollyana Alves das Silva Braz<sup>1</sup>**

<https://orcid.org/0009-0001-3267-3600>

<https://lattes.cnpq.br/9746944105126792>

Centro Universitário Mario Pontes Jucá (UMJ), AL, Brasil

E-mail: tamarapollyana@gmail.com

**Wykhalle Lima Fragoso<sup>2</sup>**

<https://orcid.org/0009-0005-2029-6317>

<https://lattes.cnpq.br/3172657418052366>

Centro Universitário Mario Pontes Jucá (UMJ), AL, Brasil

E-mail: wykhallef@gmail.com

**Jayran de Souza Almeida<sup>3</sup>**

<https://orcid.org/0009-0000-3902-4307>

<http://lattes.cnpq.br/3687501812821882>

Centro Universitário Mario Pontes Jucá (UMJ), AL, Brasil

E-mail: jayran.almeida@gmail.com



### Resumo

A enfermagem forense surgiu nos Estados Unidos em meados da década de 1970, e por volta dos anos 1980 a implantação de exame médico forense, no Brasil seu surgimento ocorreu em 2009, e foi reconhecida como uma especialização em 2011, através da resolução 389, revogada para a nova resolução 556 de 2017. Sua atuação é ampla que envolve desde a prevenção à o âmbito civil e criminal.

**Palavras-chave:** Enfermagem forense. Violência. Atuação

### Abstract

*Forensic nursing emerged in the United States in the mid-1970s, and around the 1980s, the implementation of forensic medical exams began. In Brazil, it emerged in 2009 and was recognized as a specialization in 2011 through Resolution 389, which was later revoked and replaced by the new Resolution 556 of 2017. Its scope is broad, ranging from prevention to civil and criminal matters*

**Keywords:** *Forensic Nursing. Violence. Practice.*

<sup>1</sup> Graduanda em Enfermagem pelo Centro Universitário Mario Pontes Jucá.

<sup>2</sup> Graduanda em Enfermagem pelo Centro Universitário Mario Pontes Jucá.

<sup>3</sup> Mestre em Ciência pelo Programa de Pós-graduação em Química e Biotecnologia da Universidade Federal de Alagoas. Docente do curso de Enfermagem no Centro Universitário Mario Pontes Jucá.

## 1. Introdução

A enfermagem forense teve o surgimento durante 1970, nos Estados Unidos da América. Essa iniciativa partiu através de ativistas dos direitos femininos no qual buscavam oferecer assistência integral às vítimas de estupro. Nas quais exigiram que a investigação forense estivesse incluída no tratamento médico, fazendo com que fosse realizado exames físicos e coleta de evidências durante o atendimento à padecedor de violência sexual (RIBEIRO et al., 2021).

Por volta de 1980 o programa de Exame Médico Forense de Agressão Sexual, foi implantado por meio do Governo dos Estados Unidos. Através dessa implantação manifestou-se a realização de uma nova especialização, conhecida como enfermagem aplicada às áreas do direito e da perícia em saúde (PINHEIRO; YARID, 2022).

Entretanto no Brasil a enfermagem forense surgiu a priori em meados de 2009, e foi reconhecida como especialização em 2011, por entre a Resolução 389, 18 de outubro de 2011, onde foi revogada pela nova Resolução COFEN nº 556/2017. Às ordens a respeito da regulamentação do enfermeiro forense, sobre sua atividade mediante ao contexto. Suas condutas deverão incluir a prevenção, identificação e cuidados, onde poderá contribuir com a prática de cuidados e educação em saúde, e políticas públicas. (COFEN, 2017).

Para que se torne um enfermeiro forense no Brasil, o indivíduo graduado em enfermagem, deverá buscar uma pós-graduação avaliada pelo Ministério da Educação (MEC), no qual ele irá estudar durante a especialização assuntos focados na vivência no âmbito da forense (ABEFORENSE, 2023).

Com o apoio da diretoria e do plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN a comissão forense, através de seus membros, não tem medido esforços para divulgar as competências do profissional especialista, compreende que é um importante instrumento de auxílio às vítimas de violência em colaboração com os órgãos públicos e judiciário, os quais são responsáveis por formar a cadeia de custódia no país”, (COUTINHO, ABEFORENSE, 2023).

A atuação do enfermeiro forense é vasta, visto que tornou-se uma especialidade entrelaçada ao judiciário. Sua atuação pode ser dividida em diversas aéreas, como as listadas abaixo:

Enfermagem Forense em Direitos Humanos, Bioética, Filosofia e Legislação;
Enfermagem Forense na Saúde do Homem;
Enfermagem Forense na Saúde da Mulher;
Enfermagem Forense na Saúde do Idoso;
Enfermagem Forense na Infância e Adolescência;
Sistematização da Assistência da Enfermagem Forense e Teoria do Cuidado;
Enfermagem Forense em Atendimento Pré-hospitalar, Urgência e Emergência;
Enfermagem Forense na Saúde Coletiva;
Enfermagem Forense em Psiquiatria, Psicologia e Saúde Mental;
Enfermagem Forense no IML, Perícias e Sistema Prisional;
Enfermagem Forense no Pós-morte.

## 2. Objetivo

Essa pesquisa tem por objetivo geral identificar o surgimento mundial da enfermagem forense e sua implantação no Brasil. Dentre os objetivos específicos, estão: qual o motivo que levou a criação dessa nova especialidade, quais as suas áreas de atuação, qual o foco da enfermagem forense no âmbito civil e criminal, atendimento hospitalar e atenção básica.

## 3. Metodologia

O presente estudo concerne de revisão bibliográfica, de acordo com o mecanismo do Instituto Joanna Briggs (JBI), os critérios de inclusão foram por intermédios de artigos publicados entre os anos de 2019 e 2023, em português e inglês. Onde as buscas foram realizadas nos seguintes portais: Biblioteca virtual da saúde (BVS), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Latin American and Caribbean Literature in Health Sciences (LILACS), Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Mediante os últimos cinco anos de trabalhos publicados, foi possível avaliar resultados obtidos durante as pesquisas avaliadas. Para o presente estudo foram desenvolvidos os critérios de: identificação do tema a ser abordado, base de dados relevantes, artigos atuais, e resultados esperados.

A pesquisa bibliográfica pode ser definida como aquela que “[...] possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto (GIL, 1994).

A coleta de dados na qual o artigo foi baseado usou palavras-chave: enfermagem forense, assistência forense na enfermagem, história da enfermagem forense, enfermagem forense no Brasil, enfermagem no sistema prisional e enfermagem forense no atendimento hospitalar, enfermagem forense na urgência e emergência, enfermagem forense violência à pessoa idosa, cuidados do EF a atenção à adulto, EF de atendimento à vítimas.

Posteriormente realizamos uma leitura dos artigos selecionados, onde 46 artigos foram analisados, entretanto apenas 18 artigos utilizados na qual supria as necessidades da pesquisa, que foi a atuação do enfermeiro forense no Brasil.

## 4. Resultados

Ao examinar e observar os resultados foi possível trabalhar em cima de quatro temáticas, que são elas: Enfermagem Forense no IML, Perícias e Sistema Prisional; Enfermagem Forense em Atendimento Pré-hospitalar, Urgência e Emergência, Enfermagem Forense na Saúde do Idoso e Enfermagem Forense na Saúde da Mulher.

### **Enfermagem Forense no IML, Perícias e Sistema Prisional.**

O enfermeiro forense tem por sua competência além do apoio legal as vítimas de violência, incluir o plano de ação de cuidado para com o indivíduo, vítima de violências.

Assim como também está apito mediante ao artigo 156 Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 onde alega que o Juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados

Para que o enfermeiro forense atue em cargos é necessário passar por uma prova para torna-se um perito oficial. O enfermeiro forense adquire na sua formação técnicas e conhecimentos específicos para prestar assistência em situações de violência e, portanto, é considerado perito com expertises nessa área (ESTEVES et al., 2021).

A atuação do enfermeiro na área de perícia abrange duas possibilidades: a esfera civil e criminal. Na área de perícia civil, esse profissional pode atuar na auditoria de contas médicas, administração nos serviços de saúde, bem como nas situações que envolvam a investigação de imperícia, imprudência, negligência na assistência de enfermagem, como por exemplo nos casos dos eventos adversos, que porventura venham a acontecer durante a assistência prestada aos pacientes (ESTEVES et al., 2021).

Torna-se imprescindível a realização da identificação adequada, com preservação dos vestígios de maneira apropriada, tanto os biológicos como os não biológicos, encontrados no corpo da vítima ou do agressor ou mesmo no lugar onde ocorreu a violência, pois no futuro esses vestígios poderão ser utilizados como prova pericial de relevância Médico-Legal em Tribunal (MEDEIROS et al., 2024).

### **Enfermagem Forense em Atendimento Pré-hospitalar, Urgência e Emergência.**

No âmbito hospitalar, o enfermeiro forense é capacitado para avaliar as vítimas que chegam à unidade de saúde, observando o comportamento tanto da vítima quanto o do seu agressor, caso essa seja a circunstância.

A preservação de vestígios forenses é fundamental para resolução do caso e os profissionais de enfermagem são relevantes atores nesse processo, pois, dentro dos serviços de saúde de emergência, são os primeiros a receberem as vítimas envolvidas em situações de crime (SILVA et al., 2022).

A colaboração dos profissionais de enfermagem na investigação forense pode prevenir a perda ou destruição desnecessária de provas, entretanto, a lacuna de conhecimentos desses profissionais que atuam no serviço de emergência sobre a preservação adequada de vestígios, pode comprometer o trabalho da equipe pericial (SILVA et al., 2022).

No contexto de violência, da atuação do enfermeiro surgem aspectos das ciências forenses, em que tem como destaque a função de recolher ou preservar os vestígios presente na vítima/agressor ou no local para investigação sobre o fato, desde os cuidados com a saúde até as questões jurídico-legais (LACERDA et al., 2022).

Em caso criminal envolvendo um paciente, os registros do pronto-socorro podem ser usados como uma importante fonte de informação. Por causa disso, é crucial ter registros precisos posteriormente em um caso para ajudar a lembrar a situação. Esses registros contêm as lesões dos pacientes, as razões pelas quais eles foram ao pronto-socorro e quaisquer queixas que eles tiveram (SILVA, 2021).

É imprescindível haver postura profissional adequada no atendimento de quaisquer tipos de violência, assim como conhecimento sobre os serviços disponíveis e ações para o desfecho de investigação criminal (CITOLIN et al., 2024).

Programas de atendimento a vítimas de agressão sexual realizados por enfermeiros forenses – habilitados ou treinados – oferecem alta qualidade e atendem às necessidades de saúde mental e física dos pacientes, abrangendo coleta de evidências, profilaxia de gravidez e infecções sexualmente transmissíveis, que garantem o tratamento adequado, além de promover a prevenção de problemas futuros (RIBEIRO et al., 2021).

Após o acolhimento da vítima, a notificação compulsória é preenchida e encaminhada pelo hospital para o Programa de Prevenção e Atendimento às Vítimas de Violência (PAV), (CITOLIN et al., 2024).

### **Enfermagem Forense na Saúde do Idoso.**

Segundo a Lei No 10.741, DE 1º de outubro de 2003. Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso. § 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Mais de 60% dos casos de violência contra idosos ocorrem nos lares. Este contexto não se refere só ao Brasil, e sim internacionalmente, segundo dados apresentados pela pesquisadora emérita da Fiocruz, Cecília Minayo, durante palestra realizada em Brasília no dia 13 de junho, intitulada Violências contra a pessoa idosa e estratégias para reduzi-las (FIOCRUZ, 2019).

Sinais sugestivos de violência física demandará do profissional da saúde maior aprofundamento ao observar características de violência física, principalmente na busca de compreender os aspectos que envolveram a situação violenta, seja com uso de arma de fogo, arma branca ou unicamente a força física do perpetrador. Ademais, o profissional precisará investigar possíveis outras lesões que se encontrem imperceptíveis a olho nu, além do aspecto geral da pessoa idosa, como em casos de desnutrição e higiene física prejudicada<sup>18</sup> (RODRIGUES et al., 2024).

O abuso sexual é conceituado como “atos ou jogos sexuais de caráter homo ou heterorrelacional que utilizam pessoas idosas visando obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. Caracteriza-se por toques indesejados sobre a roupa ou abaixo dela, assédio sexual, exposição de partes do corpo do idoso), penetração digital, atividade sexual indesejada, beijo indesejado, e diálogo indesejado sobre atos/atividade sexual (RODRIGUES et al., 2023).

No que tange o encaminhamento dos casos de violência contra pessoa idosa (VCP), os enfermeiros encaminham para os diferentes profissionais que compõem a equipe multidisciplinar e, quando necessário, direcionam a hospitais e instâncias competentes.(SANTOS et. al., 2021).

A LEI Nº 12.461, DE 26 DE JULHO DE 2011. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.

“Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV – Conselho Estadual do Idoso;

IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – Conselho Nacional do Idoso.

V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

### **Enfermagem Forense na Saúde da Mulher.**

Continuamente, a violência, nas mais diversas formas, contribui para redução da qualidade de vida da população, aumenta os custos com saúde e previdência, além de ocasionar desestruturação, tanto familiar quanto individual. No tocante, a violência contra mulher, é conceituada como atos que por diversos fatores resultem em sofrimento físico, sexual ou mental, privação de liberdade, seja na vida pública ou privada, e configura-se como um fenômeno histórico que vem tomando proporções alarmantes no mundo (LOPES, 2022; CARVALHO et al., 2022).

É atribuição do enfermeiro reconhecer, durante a consulta de enfermagem, sinais e sintomas que tenham relação direta ou indireta com a violência, como hematomas, queimaduras, mordidas ou lesões cutâneas. A busca pelo serviço de saúde pelas mulheres comumente só acontece em situações mais graves, cabendo então ao profissional da saúde incluir ações que possam identificar precocemente essas situações (LIMA et al., 2020).

O enfermeiro forense, atua diretamente com as situações de violência, muitas vezes ele é o primeiro a ter o contato com vítima de violência sexual, logo após o acontecido, com isso, o enfermeiro forense deve estar capacitando para prestar a melhor assistência a essa vítima, não apenas visando a coleta dos vestígios para investigação do crime, mas também buscando proporcionar um cuidado integral, pautado na escuta, a essas vítimas (PEREIRA et al., 2024).

É de grande importância que o enfermeiro esteja bem capacitado, tendo conhecimentos técnicos e científicos para atender a mulher vítima de violência sexual, ainda mais porque alguns pacientes não relatam o tipo de violência sofrida devido à maioria dos agressores serem pessoas próximas da vítima ou até mesmo os seus parceiros, fazendo assim com que a vítima não denuncie o abuso sofrido. (PEREIRA et al., 2024).

### **5. Conclusão**

A abrangência da enfermagem forense demonstra que esta especialidade vai além de uma área específica de atuação. Sua colaboração tanto na esfera civil quanto na criminal, reforça sua importância como elo legítimo entre os cuidados de saúde e o Poder Judiciário. E no meio hospitalar e na unidade básica de Saúde atua de forma com a prestação de atendimento a vítima sem julgamentos visando o bem-estar da

vítima até o momento de sua alta, fazendo o trabalho de junção de provas para o âmbito jurídico.

Confirmando a violência cabe o profissional da saúde fazer uma notificação compulsória, para respaldar a vítima e a si mesmo.

Visto que a enfermagem forense é uma área ainda pouco explorada no Brasil, a especialização torna-se ainda mais importante e relevante no âmbito profissional, avaliando que a resolução de casos, promoção a saúde coletiva dos envolvidos.

A especialização forense afeta diretamente em uma decisão judiciária fazendo que garanta o bem-estar da vítima e a condenação justa ao acusado.

## Referências

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acessado em: 25 de julho de 2014.

BRASIL. Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jul. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12461.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12461.htm). Acessado em: 25 de julho de 2024

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acessado em 25 de julho de 2024

CITOLIN, M.O. et. at. Atendimento Às Vítimas De Violência No Serviço De Emergência Na Perspectiva Da Enfermagem Forense. **Rev. Latino-Am. Enfermagem** 2024;32:e4138 DOI: 10.1590/1518-8345.6780.4138. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/vHPdWj6B7BY7fZnRr7qCHRy/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 27 de maio de 2024.

COFEN. Comissão debate formação de qualidade na Enfermagem Forense. Ano 14.06.2023. **Conselho Federal e Enfermagem**. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/comissao-promove-debate-sobre-formacao-de-qualidade-na-enfermagem-forense>. Acessado em: 10 de maio de 2024.

DUMARDE, L.T.L. et. at. Enfermagem Forense Em Urgência E Emergência: Uma Nova Perspectiva De Abordagem. **Global Academic Nursing Journal**. v. 3 n. Sup.3 (2022). Doi 10.5935/2675-5602.20200296. Disponível em: <https://www.globalacademicnursing.com/index.php/globacadnurs/article/view/414/600>. Acessado em: 27 de maio de 2024.

FRANCO JM, Lourenço RG. Assistência de enfermagem prestada às mulheres em situação de violência em serviços de emergência. **Rev. Eletr. Enferm.** [Internet]. 2022 [cite 2024 Oct 23];24:68266. Available from: <https://doi.org/10.5216/ree.v23.68266>. Disponível em:

<https://revistas.ufg.br/fen/article/view/68266/37871>. Acessado em: 10 de maio de 2024.

FURTADO, Betise Mery Alencar Sousa Macau; FERNANDES, Carmela Lília Espósito De Alencar; SILVA, Juliana De Oliveira Musse; SILVA, Felicialle Pereira Da; ESTEVES, Rafael Braga. Investigação em enfermagem forense: trajetórias e possibilidades de atuação. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 55, p. e20200586, 2021. DOI 10.1590/1980-220x-reeusp-2020-0586. Acessado em: 9 de maio de 2024.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: **Atlas**, 1994. Disponível em: [https://pdfdocumento.com/gil-a-c-metodos-e-tecnicas-de-pesquisa-social-blog-do-professor-\\_59f7b94d1723ddde0f3dc077.html](https://pdfdocumento.com/gil-a-c-metodos-e-tecnicas-de-pesquisa-social-blog-do-professor-_59f7b94d1723ddde0f3dc077.html). Acessado em: 18 de julho de 2024.

GOMES, Ruthy Lemos. AVELAR, Juliana da Silva. BORDON, Francielly Maira. Enfermagem forense no Brasil: a importância dessa especialidade. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 08, Ed. 06, Vol. 04, pp. 41-55. junho de 2023. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/enfermagem-forense>. Acessado em 10 de maio de 2024.

LIMA, Josy Cárolen Vieira De; SANTOS, Renata Clemente Dos; SILVA, Jessyka Chaves Da; SILVA, Rebeca De Sousa Costa Da; SOUTO, Cláudia Maria Ramos Medeiros; SOUTO, Rafaella Queiroga; ARAÚJO, Gleicy Karine Nascimento De. RASTREIO E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER POR ENFERMEIRAS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. **Cogitare Enfermagem**, v. 25, 30 mar. 2020. DOI 10.5380/ce.v25i0.65579. Acessado em: 15 de maio de 2024

MEDEIROS, T.P.G. et. al Enfermagem Forense: Conhecendo a violência contra a mulher e as ações de promoção em saúde. **Revista SUSTINERE**, Rio de Janeiro, v. 12, suplemento. 1. p. 16-23, abril, 2024. Doi.org/10.12957/sustinere.2024.80210. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/sustinere/article/view/80210/49612>. Acessado em 15 de maio de 2024.

MINAYO Cecília. O envelhecimento da população, ocorrido de forma acelerada no Brasil, não deve ser considerado um problema, e sim um bônus social. **FIOCRUZ**. 14 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/mais-de-60-dos-casos-de-violencia-contr-a-pessoa-idosa-ocorrem-nos-lares/>. Acessado em: 05 de julho de 2024.

PEREIRA F, RODRIGUES DE ALMEIDA L, GOMES MEDEIROS TP, PEREIRA APRIGIO SILVA K, RIBEIRO DA COSTA M, DAS CHAGAS ALVES DE ALMEIDA F, QUEIROGA SOUTO R, PINTO DIAS AL. Papel do enfermeiro forense no cuidado a mulheres vítimas de violência sexual: uma revisão da literatura. **Rev. Enferm. Atual In Derme** [Internet]. 15º de maio de 2024 [citado 23º de outubro de 2024];98(2):e024303. Disponível em: <https://revistaenfermagematual.com/index.php/revista/article/view/2205> . Acessado em: 15 de maio de 2024.

RIBEIRO, Camila Lima. et. at Atuação do enfermeiro na preservação de vestígios na violência sexual contra a mulher: revisão integrativa. **Esc. Anna Nery Revista de enfermagem** 25 de maio de 2021. Doi /10.1590/2177-9465-EAN-2021-0133. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/Gs7krMQLVcdcm8SCnkt4TVJ/>. Acessado em: 10 de junho de 2024.

SANTOS, J.S, et al. Cuidado de enfermagem forense ao idoso em situações de violência: revisão de escopo. **Acta Paul Enferm.** 2021;34:eAPE002425. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/apel/a/MPQpW87SbkYR76L9yjCqtsf/?lang=pt>. Acessado em: 05 de julho de 2024.

SANTOS, C.L.M.et. at. Assistência Da Enfermagem Forense Na Coleta E Preservação De Vestígios Periciais. **Revista Científica de Enfermagem.** Ano 2023. Doi 10.24276/rrecien2023.13.41.732-737. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/375515543\\_Assistencia\\_da\\_enfermagem\\_forense\\_na\\_coleta\\_e\\_preservacao\\_de\\_vestigios\\_periciais/link/654cd48ab86a1d521bc86fdb/download?\\_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uliwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19](https://www.researchgate.net/publication/375515543_Assistencia_da_enfermagem_forense_na_coleta_e_preservacao_de_vestigios_periciais/link/654cd48ab86a1d521bc86fdb/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uliwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19). Acessado em 10 de junho de 2024.

SANTOS-RODRIGUES, Renata Clemente Dos; MARCOLINO, Emanuella De Castro; DANTAS, Ana Márcia Nóbrega; BARBOSA, Lindemberg Arruda; MORAES, Ronei Marcos De; SOUTO, Rafaella Queiroga. MARKERS OF VIOLENCE AGAINST OLDER ADULTS FROM THE NURSES' PERSPECTIVE. **Cogitare Enfermagem**, v. 29, p. e91869, 2024. DOI 10.1590/ce.v29i0.95295. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-91332024000100232&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-91332024000100232&tlng=en). Acessado em: 17 de junho de 2024.

SANTOS-RODRIGUES, Renata Clemente Dos; ARAÚJO-MONTEIRO, Gleicy Karine Nascimento De; DANTAS, Ana Márcia Nóbrega; BESERRA, Patrícia Josefa Fernandes; MORAIS, Ronei Marcos De; SOUTO, Rafaella Queiroga. Elder abuse: a conceptual analysis. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 76, n. 6, p. e20230150, 2023. DOI 10.1590/0034-7167-2023-0150. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672023001000606&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672023001000606&tlng=en). Acessado em: 17 de junho de 2024.

SILVA, M.X. et. at. Preservação de vestígios forenses pela enfermagem nos serviços de emergência: revisão de escopo. **Rev. Latino-Am. Enfermagem** 30 2022. DOI.org/10.1590/1518-8345.5849.3593. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/r9k3xVpVBZ5X9XRDKBxFssR/>. Acessado em: 15 de maio de 2024.